

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas e  
de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 de Novembro de 1942

Séde Própria: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 222-0676 - Recife - Pernambuco

C. G. C. 11.011.772/0001-45

Data	
Cod.	XUD 000 23

ILMº SR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CGC. 11.011.772/0001-45, estabelecido à Rua de Santa Cruz, nº 124 - Boa Vista - Recife-PE, por seu presidente infra-assinado na condição de Representante legal deste Sindicato e na forma do que dispõe seu Estatuto Social, anexo, (doc. nº 01) CONTESTAR a demarcação administrativa realizada pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) da área declarada como de posse permanente dos índios XUKURUS, pelas razões de fato e de direito que passa a expor :

1. Segundo levantamento fundiário procedido pela FUNAI , existem na área sob demarcação 960 pessoas não índias, que ocupam uma área de terras 15.180, 45 ha. (doc. nº 02);

2. Muito embora esse trabalho realizado em apenas treze (13) dias, - de 23.05.89 a 06.06.89 - não tenha procedido o levantamento cartorial e o mapa cadastral, o parecer nº 067 de 29.11.91, da antropóloga WILMA MARQUES LEITÃO, acolhido pela Resolução nº 44, de 23/03/92, da Comissão Especial de Análise e aprovado pelo despacho nº 03 da mesma data, do então presidente daquela Fundação, Sidney Ferreira Possueco, (doc. nº 03), apresenta uma população de 3.254 índios XUKURUS, distribuídos em 18 aldeias;

3. Sucede, Sr. Presidente, que tal afirmativa é desprovida de fundamento e leviana, eis que, historicamente, desde o século XVII, foram extintos os aldeamentos indígenas na Região de Pesqueira , expedidas sesmarias pelo governador de Pernambuco em 1671, que lhes reservou parte dessa área na localidade Mimoso, aliás, não incluída na área demarcada, como se verifica do próprio laudo da antropóloga;

4. E mais, a partir da lei imperial nº 601 de 1850, as terras pretendidas hoje como de posse permanente dos índios XUKURUS , foram tituladas a não índios, comvante afirma a antropóloga WILMA MARQUES LEITÃO em seu parecer e conforme comprovaram as escrituras anexas (docs. nºs. 4/6);

5. A verdade, senhor Presidente, é que a área de 26.980 ha proposta à demarcação, pelo decreto nº 259, de 29.05.1992, há mais de três séculos está ocupada por pequenos e médios trabalhadores mais, que nela trabalham para o seu sustento e de suas famílias. Pretender - se, agora, expulsá-los das terras que hoje detém, obtidas por meios legais, em alguns casos pela quarta geração, para manter em isolamento pessoas que se intitulam índios, mas que, na realidade, já estão há muito integrados à comunhão nacional, como alerta a própria FUNAI, vivendo em sítios intercalados, é cometer-se uma injustiça a afrontar-se à igualdade de direitos e à propriedade, a assegurados pela Constituição

.../...

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Dalas e  
de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 de Novembro de 1942  
Séde Própria: Rua de Santa Cruz, 124 -- Boa Vista - Fone: 222-0676 - Recife - Pernambuco

C. G. C. 11.011.772/0001-45

Fls. 02

Federal;

6. Ademais, senhor Presidente, a pretensão das técnicas da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - de demarcar 26.980 ha. como de posse permanente dos índios XUKURUS fere frontalmente o disporto no parágrafo 1º do art. 231, da Carta Magna, por não satisfazer dois requisitos essenciais ali estabelecidos para sua configuração, quais se jam, a posse permanente a serem essas terras indispensáveis à sua atividade produtiva, tivessem os técnicos desse órgão de assistência ao índio trabalhado criteriosamente e cretamente teriam constatado que na área existem distrito, vilas e povoados como Cimbres, Cajueiro, Pão-de-Açucar, com mais de cinco mil habitantes não índios, como de resto em toda extensão da pretendida área indígena. Teriam, também informado a V.Sª. que na área proposta à demarcação, que limita com a cidade de Pesqueira, existem os mananciais como açudes Pedra D'água, Afetos, Ipaneminha, Pão-de-Açucar, Tambores que abastecem a população de Pesqueira e municípios circunvizinhos, 25 Kms. de estrada asfaltada, mais de cem quilômetros de estrada vicinais, diversas escolas públicas, vários postos de saúde, postos telefônicos, televisão e enrgia elétrica na maior parte das terras. Não há, pois, como caracterizar a posse permanente dos XUKURUS sobre a área de 26.980 ha. proposta à de marcação, segundo a definição contida no parágrafo 1º da Constituição Nem se pode negar a condição de integrados à comunhão nacional já que pela missigenação multiseular e graças ao convívio diário com os não índios, não mais mantém seus usos, costumes e tradições. Pelo contrário, há séculos adotaram a vida de civilizados, restando-lhes, portanto, a condição de INTEGRADOS, na forma definida pelo inciso III, ao art. 4º, da lei 6001/73 (ESTATUTO DO ÍNDIO).

Diante do exposto e no estrito cumprimento de seu dever requer :

- a) que V.Sª. decrete a nulidade de todo o processo administrativo de demarcação da área indígena XUKURU, no município de Pesqueira, Estado de Pernambuco;
- b) que, em consequência sugira a S.Exa. o senhor Presidente da República a revogação do decreto 252/92, de 29.05.92, por infringência do art. 231, 31º da Constituição Federal;
- c) que os índios XUKURUS sejam declarados integrados à comunhão nacional;
- d) se, porém, esse não for o entendimento de V.Sª. determine a realização de um novo levantamento antropológico e fundiário, com a participação do requerente e de todos os interessados, observados os princípios estabelecidos no decreto 1775, de 08/01/1996, na portaria MJ. nº 14, de 9/01/96 e do Parecer Normativo GO-81/95 da Advocacia Geral da União, aprovada por S.Exa. o senhor Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, em 06.09.95, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/95.

.../...

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas e  
de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 de Novembro de 1942

Séde Própria : Rua de Santa Cruz, 124 -- Boa Vista - Fone: 222-0676 - Recife - Pernambuco

C. G. C. 11.011.772/0001-45

Fls. 03

Termos em que

P. e E. Deferimento

Pesqueira, 06 de março de 1996.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Doces e Balas e  
de Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

